

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0629/81 (DRE-4/Norte nº 0536/81)
INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "VIRGO POTENS"/GUARULHOS
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE Nº 0769/81 - CESG - Aprovado em 13/05/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - - A Direção da Escola de 1º e 2º Graus "Virgo Potens", localizada à Rua Presidente Prudente nº 22, em Guarulhos/SP, solicitou, em 09 de dezembro de 1980, à 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a homologação dos atos escolares praticados no ensino de 2º grau regular nas seguintes habilitações profissionais:

- Técnico de Enfermagem
- Habilitação Específica do 2º grau para o Magistério
- Desenhista de Arquitetura
- Desenhista de Instalações Elétricas

1.2 - A convalidação da habilitação profissional Técnico de Enfermagem é solicitada para o período de 04/03/76 a 01/07/76 e, das demais, para o período de 04/02/76 a 01/09/79, períodos estes anteriores ao ato que autorizou os respectivos funcionamentos.

1.3 - A habilitação em Técnico de Enfermagem foi autorizada a funcionar por Portaria COGSP publicada no Diário Oficial de 03/07/76 e as demais, por Portaria COGSP publicada em 02/09/78.

1.4 - Os Supervisores de Ensino designados para procederem à verificação dos aspectos físicos, materiais, pedagógicos e administrativos da escola, assim como dos atos escolares praticados nas habilitações profissionais, foram favoráveis à convalidação. A 1ª DE de Guarulhos, assim como a COGSP, acolheu os pareceres dos Supervisores de Ensino.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Trata o presente caso do funcionamento das habilitações de 2º grau em Técnica de Enfermagem, Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, Desenhista de Arquitetura e Desenhista de Instalações

PROCESSO CEE Nº 0629/81 - PARECER CEE Nº 0769/81 - fls. 02

Elétricas da Escola de 1º e 2º Graus "virgo Potens", sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação.

2.2 - As autoridades escolares que analisaram os atos praticados pela E.P.S.G. "Virgo Potens" nas habilitações referidas foram unânimes sobre a possibilidade de sua convalidação.

2.3 - Este Colegiado, através de pareceres diversos sobre casos análogos, tem concedido, em caráter excepcional, a convalidação dos atos escolares praticados, com fundamento de que os estudantes não podem sofrer as conseqüências das irregularidades e sob duas condições, as quais se apresentam no caso:

1ª) que os cursos tenham tido seu início antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78, que estabeleceram a impossibilidade do início das atividades escolares antes da competente autorização da Secretaria da Educação;

2ª) que as autoridades escolares tenham se pronunciado favoravelmente à homologação.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, excepcionalmente, os atos escolares praticados pela Escola de 1º e 2º Graus "Virgo Potens" de Guarulhos nas habilitações profissionais de 2º grau Técnico de Enfermagem, no período de 04 de março de 1976 a 1º de julho de 1976, Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, Desenhista de Arquitetura e Desenhista de Instalações Elétricas no período de 04 de fevereiro de 1976 a 01 de setembro de 1978.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mat-

PROCESSO CEE Nº 0629/81 - PARECER CEE Nº 0769/81 - fls. 03 -

tei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente